



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00060/2013

**Data de autuação**  
02/04/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS SOBRE CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES		
<b>Autor:</b>	99084 - JOSÉ ERALDO VIANA LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	02/04/2013 16:01:45	<b>Data da assinatura:</b>	02/04/2013 16:13:36



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PROJETO DE LEI  
02/04/2013

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º-** As academias de ginástica deverão exibir nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

**Parágrafo único:** A mensagem conterá preferencialmente a seguinte informação: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer."

**Art. 2º-** O Governo do Estado do Ceará regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA**

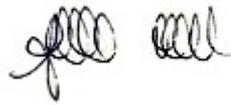
Os anabolizantes são hormônios sintéticos comumente utilizados para aumento no tamanho dos músculos, força física e resistência. Seu uso indiscriminado acarreta sérias consequências.

As pessoas que fazem uso deste tipo de droga estão em busca de um corpo sarado, redução da gordura corporal e melhor desempenho nos esportes. Os **anabolizantes** podem ser encontrados nas formas de comprimidos, cápsulas ou injeções intramusculares.

Em competições esportivas, se o atleta que estiver competindo for pego usando esse tipo de substância, será automaticamente desclassificado e punido pelo órgão de desporto responsável pela competição.

Homens e mulheres que fazem uso dessa droga têm como consequências aumento nos pelos do corpo e rosto, acne, queda de cabelo, engrossamento da voz, irregularidade nos ciclos menstruais, disfunções testiculares, como redução na produção de esperma; alterações comportamentais e de humor, impotência sexual, hipertensão, ataques cardíacos (Paula Louredo, Graduada em Biologia).

Entendemos que a presente proposta será uma importante ferramenta de conscientização dos atletas, fisiculturistas e da população em geral, por essa razão pedimos o apoio de todos os parlamentares na aprovação da mesma.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	03/04/2013 09:33:13	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2013 09:49:22



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
03/04/2013

**LIDO NA 27.<sup>a</sup> (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE ABRIL DE 2013.**

**CUMPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2013 08:59:35	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2013 08:59:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
05/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 60/2013</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 60/2013 - REMESSA À CONSULT. TEC. JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	05/04/2013 11:59:44	<b>Data da assinatura:</b>	05/04/2013 11:59:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
05/04/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 60/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2013 16:52:59	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2013 16:24:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
07/05/2013

À Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 60/2013 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.		
<b>Autor:</b>	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2013 16:23:25	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2013 16:25:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
07/05/2013

#### PROJETO DE LEI Nº 60/2013

**AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA**

**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação** encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Procuradoria **Projeto de Lei Nº 60/2013**, de Autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**. Esse projeto **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES**.

#### 1- DO PROJETO

O Projeto em tela consta de 3 (três) artigos, e determina o seguinte:

Art. 1º- **As academias de ginástica deverão exibir nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.**

Parágrafo único: **A mensagem conterá preferencialmente a seguinte informação: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer."**

Art. 2º- **O Governo do Estado do Ceará regulamentará a presente Lei.**

Art. 3º- **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

#### 2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justificando a proposição, a nobre Parlamentar esclarece que:

Os anabolizantes são hormônios sintéticos comumente utilizados para aumento no tamanho dos músculos, força física e resistência. Seu uso indiscriminado acarreta sérias consequências.

As pessoas que fazem uso deste tipo de droga estão em busca de um corpo sarado, redução da gordura corporal e melhor desempenho nos esportes. Os **anabolizantes** podem ser encontrados nas formas de comprimidos, cápsulas ou injeções intramusculares.

Em competições esportivas, se o atleta que estiver competindo for pego usando esse tipo de substância, será automaticamente desclassificado e punido pelo órgão de desporto responsável pela competição.

Homens e mulheres que fazem uso dessa droga têm como consequências aumento nos pelos do corpo e rosto, acne, queda de cabelo, engrossamento da voz, irregularidade nos ciclos menstruais, disfunções testiculares, como redução na produção de esperma; alterações comportamentais e de humor, impotência sexual, hipertensão, ataques cardíacos (Paula Louredo, Graduada em Biologia).

Entendemos que a presente proposta será uma importante ferramenta de conscientização dos atletas, fisiculturistas e da população em geral, por essa razão pedimos o apoio de todos os parlamentares na aprovação da mesma.

### **3- DO PROCESSO LEGISLATIVO**

A elaboração do processo legislativo está prevista na Carta Magna da Nação, em seu art. 59 I a VII e Parágrafo único.

A Carta Estadual do Ceará, por exemplo, inspirada na Constituição Federal de 1998, dispõe, no art. 58:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda à Constituição;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV- leis delegadas;
- V- decretos legislativos;
- VI- resoluções.

### **4- DA INICIATIVA DAS LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no artigo 61 da Constituição Federal, e artigo 60 da Constituição Estadual.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos Deputados Estaduais

II - ao Governador do Estado

(...)

Demais, deve também ser observado, que a competência acima mencionada é remanescente, ou seja, resta aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

## 5- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objetivo da consulta do Projeto em evidência, está na análise acerca de sua Constitucionalidade e Competência Legislativa.

De conformidade com o Ato Normativo 200/96, Artigo 1o, inciso V, compete à Procuradoria da Assembléia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição.

É de pleno conhecimento que, nos termos do Artigo 206, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, que a Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto, sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

A Constituição Pátria, em seus artigos 18, e 25, § 1º, reza:

**Art. 18. A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Na verdade cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do país assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Mestre José Afonso da Silva, se consubstancia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto-administração (arts. 18, 25 e 28).

Destarte, não serão admitidas proposições que versem sobre assuntos alheios à competência do Poder Legislativo e manifestamente inconstitucionais.

## 6- O PARECER

A presente proposição que consta de 3 (três) artigos, **determina que as academias de ginástica deverão exibir nos locais de trânsito e permanência de alunos e freqüentadores, mensagem de advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.**

A proposição disciplina que:

A mensagem conterà preferencialmente a seguinte informação: **"O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer."**

**Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei. (Art.2º)**

A finalidade maior da proposição é resguardar a saúde dos consumidores cearenses que freqüentam as academias de ginástica sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

## DA COMPETÊNCIA

A competência dos Estados-Membros encontra-se regulada nos artigos 23, 24 e 25, a dos Municípios nos artigos 23, 29 e 30 e a do Distrito Federal no disposto no art. 32 da Constituição Federal de 1988.

Dentro dos limites da competência reservada à União, compete a mesma legislar sobre todas as matérias constantes dos arts. 22 e 23 da Constituição Federal e **aos Estados-Membros, sobre as matérias remanescentes** (art. 25, CF) e aos Municípios,

Sobre assuntos de interesse local (inciso I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa da União ou dos Estados, ou seja, não esteja relacionada com nenhuma das matérias de competência exclusiva da União constantes do art. 22 da Constituição Federal e concorrente, constante do art. 24 da Carta Magna.

Embora a competência para fazer leis seja do Poder Legislativo, a iniciativa do processo legislativo, no âmbito federal, cabe tanto ao Poder Legislativo, como ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos na forma da lei (art. 61,

CF); no âmbito estadual, a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual art. 60, CE/89) e, no âmbito municipal, a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Do exposto, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, reproduzido pela Constituição Estadual, **conclui-se que ao Poder Legislativo Estadual é dado o direito de apresentar Projeto de Lei, salvo o disposto no artigo 60, § 2º da Constituição Estadual de 1989.**

No âmbito estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração; servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade; criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos; concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições; matéria orçamentária.** (Art. 60, § 2º, da CE/89, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 19 de dezembro de 2008)

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 24 enumera as matérias que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente.

Sobre proteção e defesa da saúde, a Carta Pátria determina que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde.

A Carta Magna Estadual, por exemplo, fiel a esse entendimento, dispõe, no Artigo 16, incisos XII, que o Estado legislará concorrentemente sobre: previdência social, proteção e defesa da saúde.

Consoante o Parágrafo 1º do Artigo 24 da Constituição Pátria, em matéria de produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor, à competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. A competência dos Estados e do Distrito Federal advém da União que primeiro tem a competência em disciplinar normas gerais sobre a matéria.

Ives Gandra Martins ressalta que:

As competências podem ser privativas, concorrentes e comuns.

*Nas concorrentes as diversas esferas atuantes podem dela usar, mas no conflito prevalece a da União sobre Estados e Municípios e dos Estados sobre os Municípios.*

Firma-se dos artigos expostos que os Estados podem legislar acerca de proteção e defesa da saúde, e que tal competência não está resguardado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, podendo tanto o Legislativo como o Executivo, iniciar o processo legislativo sobre proteção e defesa da saúde.

Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é majoritária no sentido de que o Parlamento estadual pode legislar sobre proteção e defesa da saúde, a exemplo do que dispõe a Ementa da Adin nº 2730/SC.

**ADI 2730 / SC - SANTA CATARINA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA**

**Julgamento: 05/05/2010      Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PGE-SC - WALTER ZIGELLI

REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EMENTA:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da**

**Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente.**

Destarte, é importante salientar que a matéria ora abordada pelo presente Projeto pode ser de iniciativa dos Estados, em face da competência remanescente que lhe é atribuída a Constituição Federal em seu art. 25 parágrafo primeiro, tendo em vista não a vedação implícita ou explícita para que este Ente federativo venha deflagrar o processo legislativo sobre o tema em questão; e bem assim, encontre-se abrigado entre as matérias cuja iniciativa pode ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Estadual de 1989, na redação que lhe foi dada pela EC 61/2008.

**No âmbito da competência concorrencial para o consumo e proteção do consumidor, o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 55, § 1º, disciplina:**

**Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.**

**§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.**

Demais, o **Código do Consumidor** tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, à **saúde**, à segurança, à proteção de seus interesses econômicos, à melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Aliás, **veda qualquer pratica abusiva praticada no mercado de consumo.**

## PODER REGULAMENTAR

O art. 2º da proposição disciplina: **O Governo do Estado do Ceará regulamentará a presente Lei.**

O Poder regulamentar é privativo do Governador do Estado nos termo do Art. 88, inciso IV da Constituição Estadual, e se exterioriza por meio de decreto.

Conforme o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, não compete ao Poder Legislativo através de projeto de sua iniciativa impor conduta ao Poder Executivo para o mesmo exercer sua competência regulamentadora. Pois, compete privativamente ao Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. (Art. 88, IV da Constituição Estadual)

## 7- CONCLUSÃO

Isso posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Nº 60/2013**, de Aatoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Fernanda Pessoa**, por estar em conformidade com os ditames do art. 25, § 1º e art. 24, XII da Constituição Federal de 1988, **contanto que haja a supressão do art. 2º, uma vez que afronta o princípio da separação dos poderes consubstanciado no art. 2º da Carta Pátria.**

É o parecer que submetemos a consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 60/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	07/05/2013 16:36:50	<b>Data da assinatura:</b>	07/05/2013 16:36:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
07/05/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ. DE LEI 60/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	11/05/2013 12:51:03	<b>Data da assinatura:</b>	11/05/2013 12:51:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
11/05/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 60/2013 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2013 09:58:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2013 09:58:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
13/05/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TÉCNICO
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
<b>Autor:</b>	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2013 15:44:16	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2013 15:48:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO  
21/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-035-02</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº 60/2013</b>
<b>AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b>
<b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.</b>

#### I – Introdução

O projeto de lei em comento, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, tem como objetivo dispor sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Em sua justificativa, a nobre deputada destaca que o uso indiscriminado de anabolizantes pode acarretar sérias consequências para a saúde e que a proposta em análise será uma importante ferramenta de conscientização dos atletas, fisiculturistas e da população em geral.

#### II – Fundamentação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

No âmbito da Constituição Federal, há previsão de que cabe à União e aos Estados-membros legislar sobre consumo, educação, proteção e defesa à saúde:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: V – produção e consumo; IX - educação, cultura, ensino e esporte; XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.*

Não há dúvidas de que o projeto de lei em análise visa resguardar a saúde de todos aqueles que praticam esportes, amadores e profissionais, sendo assim compatível com a Carta Magna.

No âmbito da Constituição Estadual, há determinação semelhante à acima descrita, prevendo no art. 16, V, IX e XII, que o Estado participará, em caráter concorrente, da legislação sobre o consumo, educação, proteção e defesa à saúde.

Destacamos que, em nosso estudo, não encontramos razões de prejudicabilidade regimental para o projeto de indicação em análise. Tais razões encontram-se no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

**Art. 234.** *Considera-se prejudicada:*

**I** - *a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;*

**II** - *a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;*

**III** - *a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

**IV** - *a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;*

**V** - *a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;*

**VI** - *a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

**Parágrafo único.** *De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.*

Após análise, constata-se que não existem outros projetos de lei ou leis já em vigor de teor semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa, não incidindo nas hipóteses acima.

### III – Considerações finais

Do exposto, não foram encontrados empecilhos de natureza constitucional ou razões que denunciem a prejudicabilidade regimental do projeto, dando por findo, deste modo, o presente estudo.



MOISES FERREIRA DINIZ  
ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2013 10:22:39	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2013 10:22:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
22/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA		
<b>Autor:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2013 13:31:52	<b>Data da assinatura:</b>	07/06/2013 13:33:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER  
07/06/2013

Nosso parecer é FAVORÁVEL a regular tramitação da presente propositura.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W.L.', written over a light blue circular stamp.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	12/06/2013 09:22:58	<b>Data da assinatura:</b>	12/06/2013 15:40:21



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 60/2013</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO WELIGNTON LANDIM</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO		
<b>Autor:</b>	99120 - MARIA JUCYARA M LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99120 - MARIA JUCYARA M LIMA		
<b>Data da criação:</b>	17/06/2013 10:04:52	<b>Data da assinatura:</b>	17/06/2013 10:07:42



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)  
17/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-035-02</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<b>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº 00060/2013</b>
<b>AUTORIA:DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b>
<b>EMENTA:DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.</b>

#### I – Introdução

Estudo Técnico realizado pela Comissão de Seguridade Social e Saúde referente ao Projeto de Lei de nº 00060/2013, de autoria da Deputada Fernanda, cuja Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas academias de ginástica sobre as consequências do uso de anabolizantes.

#### II – Fundamentação

A proponente, ao implementar o Projeto de Lei em epígrafe, de natureza político-social, tem a pretensão de coibir a abusividade do consumo descontrolado de anabolizantes, uma vez que, a cada dia vem se tornando um hábito comum entre pessoas adeptas de esportes e adolescentes que buscam um corpo definido, uma boa aparência e, sobretudo, um aumento da competitividade.

Os anabolizantes são hormônios sintéticos à base de testosterona, progesterona e/ou hormônio GH, utilizados para o aumento rápido da massa muscular e óssea ou para fins terapêuticos, como ocorre no caso da estimulação do crescimento durante a adolescência e na terapia de reposição hormonal masculina. Os anabolizantes são comercializados em forma de comprimidos, cápsulas e injeções intramusculares.

Algumas causas apontadas para uso de esteroides anabolizantes incluem insatisfação com a aparência física e baixa autoestima. A pressão social, o culto ao corpo que a nossa sociedade tanto valoriza, a falsa aparência saudável e a perspectiva de se tornar símbolo sexual constituem motivos para o uso/abuso dessas drogas. Uma boa aparência física leva à aceitação pelo grupo, à admiração de todos e a novas oportunidades. Uma perseguição a estes itens faz com que o jovem caia em situações de risco comprometendo a sua saúde, como anorexia, bulimia e o uso indevido de esteroides anabolizantes/energéticos.

É sabido que a maioria dos usuários, normalmente frequentadores de academias de ginástica, centros esportivos e outros estabelecimentos similares, ou desconhecem os efeitos devastadores dessas drogas, ou são iludidos por comerciantes que visam somente o lucro financeiro resultante da compra e venda dos referidos produtos; e omitem as danosas consequências do seu consumo ou, ainda, são atraídos por propagandas enganosas, que só veiculam os rápidos e estéticos efeitos de sua utilização.

A inconstitucionalidade de tal prática reside na afronta direta ao disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna Federal de 1988, *in verbis*:

**Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Por sua vez, a Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu Art. 14, incisos I e IV, “*ex vi legis*”:

**Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**

(...)

**IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.**

Nesse contexto, é de fundamental importância que as instituições hospitalares privadas, quando disponibilizarem **tal atendimento emergencial**, respeitem os princípios da legalidade constitucional, **bem como o direito do consumidor à saúde** e o cumprimento na íntegra dos artigos acima citados. Para que não ocorra sujeição abusiva das ações hospitalares.

III – Considerações finais

No contexto desta propositura, observa-se nitidamente a preocupação da nobre Parlamentar, que busca assegurar o direito e a garantia fundamental inerente à vida e à saúde das pessoas com relação ao uso indiscriminado de anabolizantes.

Embora muita gente saiba, os anabolizantes têm uso na medicina para casos de osteoporose, deficiência de crescimento e problemas hormonais masculinos e que só é ministrado em doses terapêuticas, necessitando sempre a prescrição médica para serem adquiridos. Além disso, pessoas que fazem o uso de anabolizantes injetáveis aumentam o risco de se contaminarem com a **HIV E HEPATITE**.

Salientamos, ainda, que a prática de exercícios físicos e musculação bem orientada por profissionais capacitados e treinados, através da fundamentação na ciência, trará resultados satisfatórios sem as concorrências de tais drogas.

Sendo assim, exigir que as academias de ginástica coloquem cartazes de advertência em suas dependências com relação ao uso de anabolizantes é uma importante contribuição, com o objetivo de que as pessoas estejam sempre cientes e atentas aos prejuízos que o consumo de anabolizantes pode trazer para o organismo.

Acreditamos, portanto que a aprovação do Projeto de Lei que segue pode contribuir muito para o crescimento e conscientização das pessoas, precavendo-as sobre o uso indiscriminado dos anabolizantes e suas consequências, no tocante à saúde, acarretando sérios problemas muitas vezes irreversíveis.

#### Referências Bibliográficas

[www.procon.go.gov.br/noticias/procon-goias-orienta-consumidor](http://www.procon.go.gov.br/noticias/procon-goias-orienta-consumidor).

[Http//premioinnovare.com.br/práticas/abusividade-da-cobrança-caução](http://premioinnovare.com.br/práticas/abusividade-da-cobrança-caução).

[www.idec.org.br/em-acao/em-foco/exigencia-de-cheque-caucao](http://www.idec.org.br/em-acao/em-foco/exigencia-de-cheque-caucao).

[www.blog.saude.gov.br/cartaz-em-hospitais-privados](http://www.blog.saude.gov.br/cartaz-em-hospitais-privados).



MARIA JUCYARA M LIMA

ASSESSOR (A) PARLAMENTAR



MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES

ASSESSOR (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	99475 - GLAUCIANNE LIMA MAIA		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	17/06/2013 12:38:42	<b>Data da assinatura:</b>	17/06/2013 12:41:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO  
17/06/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CSSS)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Bethrose

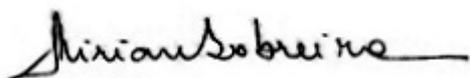
**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Seguridade Social e Saúde, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 60/2013, DE AUTORIA DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
<b>Autor:</b>	99048 - BETHROSE		
<b>Usuário assinator:</b>	99048 - BETHROSE		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2013 13:06:14	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2013 13:09:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

PARECER  
12/07/2013

O Projeto proposto pela Deputada Fernanda, é de grande relevância social, pois trata de assunto de saúde, diante disso e por está de acordo com as normas Constitucional e Regimental, somos de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

BETHROSE  
DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAR PROPOSIÇÃO		
<b>Autor:</b>	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/07/2013 10:16:22	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2013 10:33:41



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
22/08/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE</b>	
<b>MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADA FERNANDA PESSOA</b>	
<b>RELATORA: DEPUTADA BETHROSE</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO**

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR S/ ESTUDO - DEP. TEO MENEZES		
<b>Autor:</b>	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2013 10:48:32	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2013 11:06:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
22/08/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

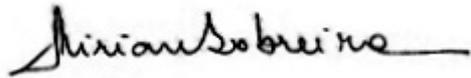
A Sua Excelência o Senhor Deputado Teo Menezes

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEPUTADO TEO MENEZES		
<b>Autor:</b>	99042 - TEO MENEZES		
<b>Usuário assinator:</b>	99042 - TEO MENEZES		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2013 14:55:29	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2013 14:55:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO TEO MENEZES

PARECER  
22/08/2013

Por ser relevante, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 60/2013, de Autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa.

TEO MENEZES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA CTASP		
<b>Autor:</b>	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2013 16:37:38	<b>Data da assinatura:</b>	18/09/2013 20:47:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/09/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b> <input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei Nº 60/2013
<b>AUTORIA:</b> Deputada Fernanda Pessoa
<b>RELATOR:</b> Deputado Teo Menezes
<b>PARECER:</b> Favorável

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	ESTUDO TÉCNICO
<b>Descrição:</b>	ESTUDO TÉCNICO - COFT		
<b>Autor:</b>	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2013 14:23:33	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2013 17:23:34



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO  
19/09/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-035-02</b>
<b>ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº 60/2013</b>
<b>AUTORIA:</b> Deputada Fernanda Pessoa
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a divulgação de mensagem de advertência nas Academias de ginástica sobre as consequências do uso de anabolizantes.

### I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Nº 60/2013 de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa propõe a obrigatoriedade nas Academias de ginástica a divulgação de mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

O objetivo deste projeto é informar aos alunos e frequentadores das academias as consequências do uso de anabolizante. A mensagem conterà preferencialmente a seguinte informação: “O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer”.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Nº 1.965, de 27 de abril de 2.000, Restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

No Art. 1º desta Lei menciona: A dispensação ou a venda de medicamentos do grupo terapêutico dos esteroides ou peptídeos anabolizantes para uso humano estarão restritas à apresentação e retenção, pela farmácia ou drogaria, da cópia carbonada de receita emitida por médico ou dentista devidamente registrado nos respectivos conselhos profissionais.

No Parágrafo único deste artigo diz: A receita de que trata este artigo deverá conter a identificação do profissional, o número de registro no respectivo conselho profissional (CRM ou CRO). Bem como o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), o endereço e telefone profissionais, além do nome, do endereço do paciente e do número do Código Internacional de Doenças (CID), devendo a mesma ficar retida no estabelecimento farmacêutico por cinco anos.

Os **anabolizantes** são hormônios sintéticos fabricados a partir do hormônio sexual masculino, testosterona. Quem os toma terá aumento no tamanho dos músculos, força física e aumento da resistência. Há alguns anos essas drogas eram utilizadas somente para tratamento de algumas disfunções hormonais ou desgaste muscular. Hoje em dia são bastante conhecidas por atletas e fisiculturistas. As pessoas que fazem uso deste tipo de droga estão em busca de um corpo sarado, redução da gordura corporal e melhor desempenho nos esportes. Os **anabolizantes** podem ser encontrados nas formas de comprimidos, cápsulas ou injeções intramusculares. Os mais utilizados no Brasil são: Durasteton®, Deca-Durabolin®, Androxon®.

Algumas pessoas, que não aceitam o próprio corpo, e querem se tornar mais “fortes” e musculosas, acabam fazendo uso de **anabolizantes** sem saberem as consequências que o uso desse hormônio poderá acarretar em um futuro bem próximo.

Os esteroides anabólicos ou anabolizantes são hormônios que aceleram processos metabólicos. Eles são muitas vezes um suplemento para hormônios que já produzimos. No uso terapêutico, o anabolizante ajuda a corrigir alguma deficiência, porém infelizmente o mais comum é ser aplicado por motivos estéticos para ganho de massa muscular, principalmente.

O uso indiscriminado desse tipo de substância gera sérios efeitos colaterais. Isso aumenta o risco de tumores hepáticos, elevação de colesterol, aumento da pressão arterial, problemas cardiovasculares, perda óssea e impotência. Além disso, também há efeitos psiquiátricos como depressão e aumento de agressividade. Tomar anabolizantes na dose, forma e idade errada é muito perigoso para a saúde. Geralmente os principais problemas estão relacionados à sobrecarga em rins e fígado, que sofrem demais para processar tantas substâncias não naturais e que podem levar a alguns tipos de câncer.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale citar que este Projeto de Lei é bastante oportuno e importante para a sociedade cearense, principalmente para desportistas e aqueles que usam esse tipo de medicamento, que nem sempre tem informações das consequências que essas substâncias podem causar.

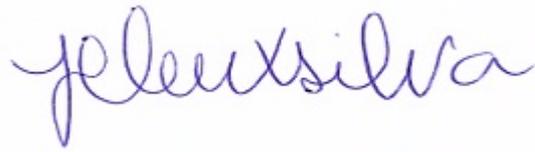
Com relação à implementação deste projeto, não haverá nenhum custo para o governo, pois se trata apenas de uma informação àqueles que usam ou pretendem usar esses medicamentos que trazem consigo grandes efeitos colaterais. Portanto, essas informações poderão agir no sentido de inibir o uso destas substâncias.

### IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9965.htm)

<http://www.brasilecola.com/biologia/anabolizantes.htm>

<http://vidaestilo.terra.com.br/homem/fitness/caso-netinho-conheca-os-perigos-do-uso-de-anabolizantes,b2aaaa637e2ae310VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>



JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinador:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2013 14:34:34	<b>Data da assinatura:</b>	19/09/2013 17:34:16



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
19/09/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Osmar Baquit.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes', with a period at the end. The signature is written in a cursive, slightly slanted style.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 060/2013		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2013 12:54:29	<b>Data da assinatura:</b>	07/10/2013 12:54:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
07/10/2013

### PROJETO DE LEI Nº 00060/2013

**AUTOR: FERNANDA PESSOA**

**EMENTA: DISPÕE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.**

**O Projeto de Lei nº 00060/2013, de autoria da Deputada Fernanda Pessoa, dispõe a divulgação de mensagens de advertência nas academias de ginástica sobre as consequências do uso de anabolizantes.**

Instada a se manifestar sobre a proposição, a emérita Procuradoria desta Assembleia Legislativa, por intermédio da douta Consultoria Técnico-Jurídica, ofertou parecer favorável à regular tramitação do Projeto, com esteio no ordenamento jurídico, recomendando, contudo, a supressão do artigo 2<sup>a</sup>, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

O projeto de Lei em epígrafe visa assegurar maiores cuidados com a saúde da população, principalmente dos frequentadores de academias que necessitam de orientações quando aos critérios a serem seguidos no desempenho da atividade física. Trata-se de relevante proposição que merece acolhimento, motivo pelo qual nos filiamos, na íntegra, ao parecer da douta Procuradoria desta augusta casa Legislativa.

Ante tais circunstâncias, ofertamos **parecer favorável** à regular tramitação do Projeto em epígrafe, em consonância com o parecer da douta Procuradoria desta Assembleia Legislativa.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	07/10/2013 13:44:13	<b>Data da assinatura:</b>	09/10/2013 16:11:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
09/10/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-03
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 60/2013</b>	
<b>AUTORIA: Deputada Fernanda Pessoa</b>	
<b>RELATOR: Deputado Osmar Baquit</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2013 15:03:52	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2013 16:03:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
11/12/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 157.<sup>a</sup> (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71.<sup>a</sup> (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72.<sup>a</sup> (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM  
DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE  
GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO  
DE ANABOLIZANTES.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As academias de ginástica deverão exibir, em locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

**Parágrafo único.** A mensagem conterá, preferencialmente, a seguinte informação: O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
11 de dezembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de janeiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº010

Caderno 1/2

Preço: R\$ 6,00

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.498, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Deputado Professor Teodoro)

**DENOMINA PROFESSORA ALDA FAÇANHA A ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica denominada Professora Alda Façanha a Escola de Ensino Profissional no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará.  
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.499, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Deputado Ivo Gomes)

**DENOMINA DARCY RIBEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NO BAIRRO CONJUNTO ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica denominada Darcy Ribeiro a Escola Estadual de Educação Profissional, localizada na Avenida Cônego de Castro, s/n, no Bairro Conjunto Esperança, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.  
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.500, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Deputado Dr. Sarto)

**DENOMINA FLORENTINO FÉLIX TEIXEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica denominada Florentino Félix Teixeira a Escola Estadual de Ensino Médio, no Distrito de São Paulinho, no Município de Acopiara, no Estado do Ceará.  
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.505, 27 de dezembro de 2013.  
(Autoria: Manoel Duca)

**DENOMINA MARIA STELA ROCHA AGUIAR A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE GURIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica denominada Maria Stela Rocha Aguiar a Escola Estadual de Ensino Médio no Distrito de Guriú, no Município de Camocim, no Estado do Ceará.  
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.508, 06 de janeiro de 2014.  
(Autoria: Fernanda Pessoa)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE ADVERTÊNCIA NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º As academias de ginástica deverão exibir, em locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, mensagem de advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.  
Parágrafo único. A mensagem conterá, preferencialmente, a seguinte informação: O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Gilvan Silva Paiva  
SECRETÁRIO DO ESPORTE

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.509, 06 de janeiro de 2014.  
(Autoria: Fernanda Pessoa)

**RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA A SEGURANÇA PÚBLICA O PROJETO TURMINHA DO RONDA, DESENVOLVIDO PELA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - CPCOM, DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art.1º Fica reconhecido como de Relevante Interesse para a Segurança Pública, no Estado do Ceará, o Projeto Turminha do Ronda, desenvolvido